



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 107/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 11/08/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA
FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO
- FME

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º O Fórum Municipal Permanente de Educação (FME) de Santo Antônio dos Lopes/MA, instituído e recomposto nos termos do Decreto Municipal nº 009, de 23 de abril de 2026, é um órgão de participação social, de caráter permanente, com atribuições consultivas, propositivas e mobilizadoras no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O FME tem por finalidade coordenar a política de educação do Município, servindo de canal de

interlocução e colaboração entre a sociedade civil, os segmentos educacionais e o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O FME funcionará nas dependências da Casa dos Conselhos de Santo Antônio dos Lopes/MA, que servirá como sua sede para reuniões, guarda de documentos e suporte administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar os seus respectivos regulamentos;

II - acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME), bem como os seus objetivos e metas;

III - debater temas amplos e transversais relacionados à política educacional municipal;

IV - elaborar, votar e, se necessário, revisar o seu próprio Regimento Interno;

V - promover a mobilização social para a participação da sociedade civil nas discussões sobre as diretrizes da educação de Santo Antônio dos Lopes/MA;

VI - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação, acompanhando a tramitação de projetos legislativos correlatos, inclusive os referentes aos planos decenais de educação previstos no art. 214 da Constituição Federal;

VII - zelar para que o Fórum e as Conferências Municipais de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação (CONAE) e ao Fórum Nacional de Educação;

VIII - oferecer suporte técnico para a organização das Conferências Municipais de Educação e aprovar, "ad referendum" do Plenário, o respectivo Regimento Interno, submetendo-o a posterior ratificação;

IX - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais e Nacionais de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diariooficial/2200>

Edição no nº107/2026



Art. 5º O FME é composto pelos representantes de órgãos públicos, instituições, movimentos sociais e entidades indicadas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 009/2026, divididos entre membros titulares e suplentes, abrangendo:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Sindicato dos Profissionais da Educação;
- IV - Câmara Municipal de Vereadores;
- V - Igrejas locais;
- VI - Escola Estadual;
- VII - Segmento de Estudantes;
- VIII - Segmento de Pais;
- IX - Secretaria Municipal de Finanças;
- X - Conselho Tutelar;
- XI - Conselho Municipal do Fundeb;
- XII - Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação;
- XIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. O mandato dos membros do fórum é de 5 (cinco) anos, sendo permitida a recondução por igual período, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 009/2026.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes indicados pelos órgãos, entidades e movimentos relacionados no Art. 5º serão formalizados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a quem caberá manter atualizado o respectivo cadastro de membros.

Art. 7º A solicitação de ingresso de novas entidades ou órgãos no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenadora Geral, justificando o pedido com base na natureza e nas finalidades do Fórum.

Parágrafo único. O ingresso de novas entidades será deliberado em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, exigindo-se quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do FME.

Art. 8º O FME será estruturado internamente por:

- I - Plenário (instância máxima de deliberação, composta por todos os membros);
- II - Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Coordenadora Geral;
- III - Secretaria Executiva, responsável pelo apoio técnico-administrativo ao Fórum;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, na forma do Capítulo VI deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º São direitos e deveres dos membros titulares e suplentes do FME:

I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das finalidades e competências do Fórum previstas neste Regimento;

III - sugerir e debater conteúdos para a pauta das reuniões, mediante encaminhamento prévio à Coordenação Geral;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno;

V - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias ou, na sua ausência justificada, dar ciência ao respectivo suplente para o exercício da titularidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. Compete à Presidência do FME:

I - representar o Fórum publicamente e em atos oficiais;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - assinar as Atas de reunião, Resoluções e demais expedientes do Fórum juntamente à Coordenação Geral;

IV - articular politicamente as demandas do FME perante a Gestão Municipal.

Art. 11. Compete à Coordenação Geral do FME:

I - substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos eventuais;

II - coordenar o fluxo executivo das ações do Fórum, organizando pautas, materiais e o calendário de reuniões;

III - supervisionar a lavratura de atas das reuniões plenárias e a lista de presença;

IV - dar encaminhamento às deliberações do Plenário.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva do FME, exercida no âmbito do CME ou por servidor indicado pela Coordenação Geral:

I - promover o apoio técnico-administrativo ao FME;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum;

III - dar publicidade às deliberações do FME;

IV - organizar e manter o arquivo das atas, resoluções e demais documentos do Fórum.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 13. O Plenário do FME poderá instituir:

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - Comissão de Mobilização e Divulgação;

III - Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), de caráter transitório, destinados ao exame de



demandas específicas.

§ 1º Cada Comissão ou GTT poderá contar com coordenação e relatoria próprias, indicadas pelo Plenário.

§ 2º Os GTTs permanentes terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, prorrogável por igual período, a critério da Coordenadora Geral, mediante justificativa e apresentação dos resultados alcançados.

§ 3º Compete às Comissões e GTTs auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento das competências previstas no Art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 14. O Fórum Municipal se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

Art. 15. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, ou suplentes em exercício da titularidade, podendo ainda contar com:

I - convidados especiais, a critério da maioria do Plenário, tais como pesquisadores, técnicos, representantes de entidades, órgãos, movimentos e instituições públicas ou privadas, e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II - observadores, sem direito a voz e voto, podendo participar das reuniões plenárias qualquer cidadão interessado.

Art. 16. As reuniões serão instaladas:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros com direito a voto;

II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum de membros presentes.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 17. As deliberações do FME buscarão, preferencialmente, a construção de consenso entre os membros presentes.

§ 1º Não havendo consenso, a matéria será submetida a votação e aprovada por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade em caso de empate, ressalvados os casos que exijam quórum qualificado de 2/3 (dois terços), expressamente previstos neste Regimento.

§ 2º O membro suplente somente terá direito a voto na ausência justificada do respectivo titular.

§ 3º As discordâncias serão registradas em ata sempre que for solicitada declaração de voto.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, antes da deliberação final sobre a matéria.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 18. Para a alteração ou emenda deste Regimento, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em sessão plenária especificamente convocada para este fim, devendo a proposta constar expressamente da pauta divulgada no ato da convocação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A participação no FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do FME por maioria de votos.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do FME de Santo Antônio dos Lopes/MA, devendo ser formalizado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e afixado nas dependências da Prefeitura e do Conselho Municipal de Educação (CME).

Santo Antônio dos Lopes/MA, 11 de agosto de 2026.

Ana Célia Alves Silva Borges

Presidente

Idália Maria Barbosa do Nascimento

Coordenadora

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

